

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Modalidade: **CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS E 11 MESES**

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 120 vagas

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: **NÚCLEO CRISTÃO CIDADANIA E VIDA**

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia): CCA ESPAÇO CONVIVER E APRENDER

ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA CABO OSCAR ROSSINI, 991 - PQUE NOVO MUNDO

DISTRITO: VILA MARIA

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS VILA MARIA/GUILHERME

REPASSE MENSAL: R\$ 43.073,71

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.6206.3.3.50.39.00.0X - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS

FONTE MUNICIPAL:

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 18/11/2015 a 17/11/2017

185
2015-0.208-160-8
Zilda Cristina de Oliveira Alves
CPF: 02.186.550.7
SMADS/SAS MG

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jerônimo de Souza Andrade, Supervisora de Assistência Social da SAS VILA MARIA/GUILHERME, e a organização sem fins lucrativos **NÚCLEO CRISTÃO CIDADANIA E VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.373.052/0001-64, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº 29.133, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 169/2012, com sede na AV. TEN. AMARO FELICÍSSIMO DA SILVEIRA, 794 - PARQUE NOVO MUNDO, distrito: VILA MARIA, REGIÃO VILA MARIA / VILA GUILHERME, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) Laudo Natel dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 15.691.285-5 e do Registro no CPF-MF nº 094.266.928-27, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: **CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS E 11 MESES**, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 225/SMADS/2015, publicado no DOC em 13/08/2015 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor(a) de Assistência Social da SAS, que integram o presente, no distrito de VILA MARIA da REGIÃO de VILA MARIA/GUILHERME.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 120 vagas no total.

Zilda Cristina de Oliveira Alve
R-614.550.7

SMADS/SAS MG

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.

Rede De Proteção Básica

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Modalidade: CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS E 11 MESES

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Caracterização da modalidade do Serviço: Desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

Modalidades:

Centro para Crianças de 6 a 11 anos e 11 meses;

Centro para Adolescentes de 12 a 14 anos e 11 meses.

Usuários:

Crianças e adolescentes em situação de trabalho;

Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;

Crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias ou não do BPC;

Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco.

Objetivo Geral:

Oferecer proteção social à criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, protagonismo e cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Objetivos Específicos:

Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;

Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;

Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;

Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;

Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;

Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;

Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Funcionamento: De segunda a sexta feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas.

Forma de Acesso ao Serviço: Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

Abrangência: Distrital.

Parágrafo Terceiro: Após decorrido 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Termo, o equipamento poderá ser fechado uma vez, no caso de férias coletivas, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o estabelecido na Portaria 45/SMADS-GAB/2008.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das **SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS** em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das **SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS** e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela **CONVENIADA** e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à **CONVENIADA**.
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social e **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a **CONVENIADA** e **SMADS**, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela **SMADS**, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **SMADS**, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a **Declaração de Férias Coletivas**, até 15 de novembro de cada ano, informando de sua opção, quando for o caso.
13. Apresentar a **GRAS** – **Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
14. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
15. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
16. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
17. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
18. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
19. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
20. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
21. Comunicar à **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
22. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.
23. Se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as **SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS** e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA– O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 43.073,71, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no caput poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo - Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS** ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES - Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF - Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS** ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS** a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de 18/11/2015 a 17/11/2017 podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);
- II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

FLS. 192 DO PROC.
Nº 2015-0.208-160-8
AUTENTICADO

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614.550.7
SMADS/SAS MG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela **SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.3013.6206.3.3.50.39.00.0X - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 1.033.769,04, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

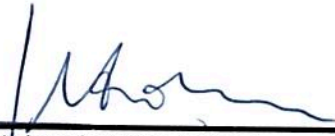
XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n.º 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de NOVEMBRO de 2015.



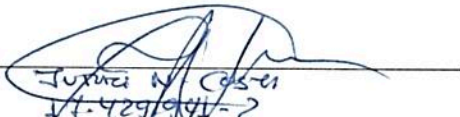
Jerônimo de Souza Andrade
Supervisor(a)
**SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME**



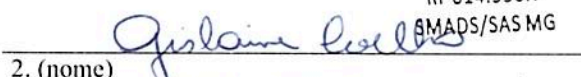
Laudo Natal dos Santos
Presidente
R.G.: 15.691.285-5
C.P.F.: 094.266.928-27

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:


 Jureci N. Costa
 14.429.991-2

2. (nome)
R.G. nº:


 Zilda Cristina de Oliveira Alves
 RF 614.550.7
 SMADS/SAS MG
 16.549.258-2

Extrato publicado no D.O.C. em 10/11/2015

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão	R\$ 3.505,30		R\$ 3.505,30
	1.2. Trabalho social	R\$ 4.979,77		R\$ 4.979,77
	1.3. Apoio	R\$ 3.261,89		R\$ 3.261,89
	Sub Total	R\$ 11.746,96		R\$ 11.746,96
2	Encargos patronais trabalhistas	R\$ 6.985,92		R\$ 6.985,92
3	Oficineiros	R\$ 325,60		R\$ 325,60
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação	R\$ 12.266,40		R\$ 12.266,40
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico	R\$ 1.236,00		R\$ 1.236,00
7	Outras Despesas	R\$ 2.632,80		R\$ 2.632,80
8	Concessionárias	R\$ 2.186,40		R\$ 2.186,40
9	Aluguel	R\$ 5.506,20		R\$ 5.506,20
10	IPTU (valor mensal)	R\$ 187,43		R\$ 187,43
	Total	R\$ 43.073,71	R\$ -	R\$ 43.073,71

ANEXO III
TERMO DE ADAPTAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Processo SIMPROC nº 2015-0.208.160-8

CCA/NCCV

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Rodrigo de Lima Santos**, Supervisor de Assistência Social da **SAS-MG**, conforme delegação prevista no artigo 2º da Portaria 55/SMADS/2017 e a Organização da Sociedade Civil: **Núcleo Cristão Cidadania e Vida** inscrita no CNPJ nº **04.373.052/0001-64**, titular da certificação em SMADS sob o nº **29.133**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº **169/2012**, com sede na **Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, 792 – Parque Novo Mundo** – distrito **Vila Maria**, Prefeitura Regional **Vila Maria/Vila Guilherme**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Laudo Natel dos Santos**, RG nº **15.691.285-5**, CPF nº **094.266.928-27**, denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, com fundamento no artigo 127 e 128 da Portaria 55/SMADS/2017, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica adaptado o Termo de Convênio nº 195/SMADS/2015 em Termo de Colaboração nº 195/SMADS/2015, a partir de **01/01/2018**, nos termos da Portaria 64/SMADS/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Instrumento de Gerenciamento do Convênio, nos Termos de Convênios e nos seus respectivos aditivos que não colidirem com o disposto no Termo de Colaboração padrão contido no Anexo IV da Portaria 64/SMADS/2017.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de Janário de 2018.



Rafael Rodrigo de Lima Santos
Supervisor
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SAS-MG



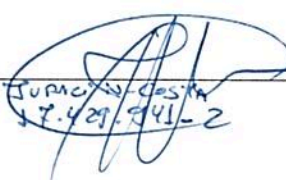
Laudo Natel dos Santos
Presidente
RG nº: 15.691.285-5
CPF nº: 094.266.928-27

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:


18.712.780

2. (nome)
R.G. nº:


Supervisor Social
17.421.941-2

Extrato publicado no D.O.C. em 02/02/2018

ANEXO III
TERMO DE ADAPTAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Processo SIMPROC nº 2015-0.208.160-8

CCA/NCCV

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Rodrigo de Lima Santos**, Supervisor de Assistência Social da **SAS-MG**, conforme delegação prevista no artigo 2º da Portaria 55/SMADS/2017 e a Organização da Sociedade Civil: **Núcleo Cristão Cidadania e Vida** inscrita no CNPJ nº **04.373.052/0001-64**, titular da certificação em SMADS sob o nº **29.133**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº **169/2012**, com sede na **Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, 792 – Parque Novo Mundo** – distrito **Vila Maria**, Prefeitura Regional **Vila Maria/Vila Guilherme**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Laudo Natel dos Santos**, RG nº **15.691.285-5**, CPF nº **094.266.928-27**, denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, com fundamento no artigo 127 e 128 da Portaria 55/SMADS/2017, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica adaptado o Termo de Convênio nº 195/SMADS/2015 em Termo de Colaboração nº 195/SMADS/2015, a partir de **01/01/2018**, nos termos da Portaria 64/SMADS/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Instrumento de Gerenciamento do Convênio, nos Termos de Convênios e nos seus respectivos aditivos que não colidirem com o disposto no Termo de Colaboração padrão contido no Anexo IV da Portaria 64/SMADS/2017.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de Janário de 20 18.



Rafael Rodrigo de Lima Santos
Supervisor
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SAS-MG



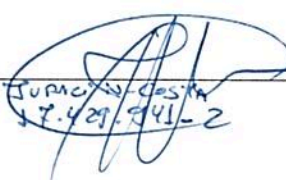
Laudo Natel dos Santos
Presidente
RG nº: 15.691.285-5
CPF nº: 094.266.928-27

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:


18.712.780

2. (nome)
R.G. nº:


Supervisor Social
17.421.941-2

Extrato publicado no D.O.C. em 02/02/2018